



MPV 621

00557

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VITAL DO RÊGO

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 621, de 8 de julho de 2013)

Dê-se a seguinte redação ao art. 17 da Medida Provisória nº 621, de 2013:

“Art. 17. Para execução das ações previstas nesta Medida Provisória, os Ministérios da Educação e da Saúde poderão firmar acordos e outros instrumentos de cooperação com organismos internacionais, instituições de educação superior nacionais e estrangeiras, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e consórcios públicos.”

JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se a exclusão das entidades privadas como beneficiárias dos recursos do Programa Mais Médicos como medida de fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

Sala da Comissão,

Senador VITAL DO RÊGO

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 15/07/2013, às 18h50

Thiago Castro, Mat. 229754

Proc. Marc nº 252831

Substituirei esta cópia pela emenda original devidamente assinada pelo Autor até o dia 05/08/2013
Proc. Marc Matrícula 252831